



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO


APROVADO
Em: 24/02/26

PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“MULHER NA VIDA PÚBLICA”, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Estância/SE, o Programa Municipal “Mulher na Vida Pública”, destinado a promover e estimular a participação das mulheres na atividade política e nos espaços de poder e decisão.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – conscientizar a mulher sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – ampliar o acesso de mulheres e meninas a informações e formações de cidadania, participação social e funcionamento das instituições públicas;

III – incentivar a presença feminina em conselhos municipais, conferências, audiências públicas, consultas públicas, comissões e demais espaços participativos do Município;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – estimular o desenvolvimento de lideranças femininas comunitárias, com foco em ética pública, participação social e protagonismo cidadão;

V – fomentar ações educativas que contribuam para a redução de barreiras culturais e informacionais à participação feminina na vida pública;

VI – promover articulação institucional e parcerias para fortalecer a equidade de gênero na participação social e política local.

Art. 3º – Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas informativas e educativas sobre participação cidadã, direitos políticos, formas de participação social e instrumentos de democracia participativa;

II – promoção de palestras, rodas de conversa, seminários, oficinas e cursos voltados à formação de lideranças femininas e à participação em espaços institucionais;

III – incentivo à participação de jovens, especialmente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, em atividades de educação para a cidadania e conscientização sobre a importância do alistamento eleitoral, observada a legislação aplicável;

IV – apoio à criação e divulgação de materiais informativos (físicos ou digitais) com linguagem acessível, inclusive sobre o funcionamento de conselhos, conferências e audiências públicas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

V – articulação para ampliar a participação feminina em processos de escuta qualificada do Município (consultas públicas, orçamento participativo, ou instrumentos equivalentes, quando existentes);

VI – ações de divulgação de boas práticas e de reconhecimento institucional de iniciativas comunitárias e sociais que promovam a participação feminina, sem promoção pessoal e conforme os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. As ações do Programa observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vedada qualquer forma de promoção de partido político, filiação partidária, propaganda eleitoral ou favorecimento de candidaturas.

Art. 4º – A coordenação, planejamento e execução do Programa serão realizados pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, podendo atuar de forma integrada com outras unidades administrativas, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único. A execução do Programa poderá ocorrer por meio de planos, projetos e ações definidos pelo Poder Executivo, observados o interesse público e as prioridades da gestão.

Art. 5º – Para viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias e cooperação técnica, na forma da legislação aplicável, com:

- I – órgãos e entidades públicas;
- II – instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – fundações e entidades de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – A implementação do Programa ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou funções, utilizando-se, preferencialmente, a estrutura administrativa existente, conforme disponibilidade operacional.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas por ato próprio do Poder Executivo, se necessário e na forma da legislação pertinente.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte Projeto de Lei que **institui o Programa Municipal “Mulher na Vida Pública”, no âmbito do Município de Estância/SE, e dá outras providências.**

Nos termos do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância, encaminho a presente proposição, cuja finalidade é promover e estimular a participação das mulheres nos espaços de decisão, controle social, representação institucional e formação cidadã, fortalecendo a igualdade de oportunidades na vida pública municipal.

A iniciativa encontra amparo no interesse público e na necessidade de ampliar o acesso das mulheres às informações e aos instrumentos de participação social, incentivando sua presença em conselhos municipais, audiências públicas, conferências e demais instâncias participativas, bem como fomentando ações de formação cidadã e desenvolvimento de lideranças comunitárias. Embora as mulheres representem parcela expressiva da população e desempenhem papel central no desenvolvimento social, econômico e comunitário, ainda se observa baixa representação feminina nos espaços de poder e deliberação.

Ressalte-se, ainda, o efeito multiplicador inerente à política proposta, ao incentivar lideranças femininas locais, o Programa contribuirá para a formação de novas referências, ampliando o engajamento social e fortalecendo o tecido democrático municipal. Mulheres capacitadas e informadas tornam-se agentes de transformação, influenciando positivamente novas gerações e estimulando a participação cidadã.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, a proposição também assume dimensão estruturante, ao reforçar o compromisso com a equidade de gênero e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da participação democrática e da promoção do bem de todos.

A relevância da medida, portanto, não se limita ao plano formal: trata-se de instrumento estratégico de fortalecimento institucional e aprimoramento democrático, pois a participação equilibrada de mulheres e homens nos espaços de deliberação pública não constitui apenas pauta social, mas requisito essencial para a consolidação de uma gestão pública mais representativa e eficiente.

Assim, o Programa propõe-se a enfrentar a raiz do problema da sub-representação feminina, por meio de parcerias, campanhas de conscientização, eventos e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da cidadania ativa das mulheres, reduzindo barreiras estruturais que historicamente limitaram sua inserção na esfera pública.

Registre-se que o Projeto foi estruturado de modo a observar os princípios que regem a Administração Pública, preservando a impessoalidade e a neutralidade institucional, vedando expressamente qualquer forma de promoção partidária, propaganda eleitoral, favorecimento de candidaturas ou estímulo à filiação a partidos políticos, direcionando-se exclusivamente ao fortalecimento da participação cidadã e institucional.




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Destaco, por oportuno, que a proposta não cria novos órgãos, cargos ou funções, prevendo sua execução preferencialmente pela estrutura administrativa existente, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, de modo a resguardar a responsabilidade fiscal e a eficiência na implementação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta Lei. Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita à sua pronta aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de fevereiro de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MULHER NA VIDA PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Estância/SE, o Programa Municipal “Mulher na Vida Pública”, destinado a promover e estimular a participação das mulheres na atividade política e nos espaços de poder e decisão.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – conscientizar a mulher sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – ampliar o acesso de mulheres e meninas a informações e formações de cidadania, participação social e funcionamento das instituições públicas;

III – incentivar a presença feminina em conselhos municipais, conferências, audiências públicas, consultas públicas, comissões e demais espaços participativos do Município;



IV – estimular o desenvolvimento de lideranças femininas comunitárias, com foco em ética pública, participação social e protagonismo cidadão;

V – fomentar ações educativas que contribuam para a redução de barreiras culturais e informacionais à participação feminina na vida pública;

VI – promover articulação institucional e parcerias para fortalecer a equidade de gênero na participação social e política local.

Art. 3º – Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas informativas e educativas sobre participação cidadã, direitos políticos, formas de participação social e instrumentos de democracia participativa;

II – promoção de palestras, rodas de conversa, seminários, oficinas e cursos voltados à formação de lideranças femininas e à participação em espaços institucionais;

III – incentivo à participação de jovens, especialmente entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, em atividades de educação para a cidadania e conscientização sobre a importância do alistamento eleitoral, observada a legislação aplicável;

IV – apoio à criação e divulgação de materiais informativos (físicos ou digitais) com linguagem acessível, inclusive sobre o funcionamento de conselhos, conferências e audiências públicas;



V – articulação para ampliar a participação feminina em processos de escuta qualificada do Município (consultas públicas, orçamento participativo, ou instrumentos equivalentes, quando existentes);

VI – ações de divulgação de boas práticas e de reconhecimento institucional de iniciativas comunitárias e sociais que promovam a participação feminina, sem promoção pessoal e conforme os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. As ações do Programa observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vedada qualquer forma de promoção de partido político, filiação partidária, propaganda eleitoral ou favorecimento de candidaturas.

Art. 4º – A coordenação, planejamento e execução do Programa serão realizados pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, podendo atuar de forma integrada com outras unidades administrativas, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único. A execução do Programa poderá ocorrer por meio de planos, projetos e ações definidos pelo Poder Executivo, observados o interesse público e as prioridades da gestão.

Art. 5º – Para viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias e cooperação técnica, na forma da legislação aplicável, com:

I – órgãos e entidades públicas;

II – instituições de ensino;



III – organizações da sociedade civil;

IV – fundações e entidades de direito público ou privado.

Art. 6º – A implementação do Programa ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou funções, utilizando-se, preferencialmente, a estrutura administrativa existente, conforme disponibilidade operacional.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas por ato próprio do Poder Executivo, se necessário e na forma da legislação pertinente.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 24 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro